

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 212/94

Cria o cargo de Zelador de Estrada, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

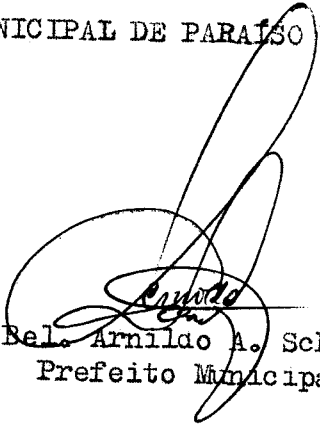
Art. 1º - Fica criado o cargo de Zelador de Estradas, que integrará o Quadro dos Servidores Municipais consolidado pela Lei 173, de 05 de outubro de 1993.

Art. 2º - O cargo criado pelo artigo anterior terá a seguinte descrição:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Zelador de Estradas	04	01

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
26 DE ABRIL DE 1994.


Bel. Arnildo A. Schütz
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

ANEXO I (Lei nº 212/94)

CATEGORIA: ZELADOR DE ESTRADAS

PADRÃO: 01

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar atividades braçais de conservação de estradas.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES : Avaliar, controlar e manter as condições de trafegabilidade das estradas; abrir ou desobstruir valetas e bueiros; informar à Secretaria de Obras a ocorrência de problemas que não forem de sua competência; providenciar o material necessário ao seu trabalho, como cascalho, pedras; retirar obstáculos, como pedras, galhos; outras atividades afins ou semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: 1º Grau incompleto
- b) Habilitação Profissional:
- c) Idade: a partir dos 18 anos de idade.